



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CARAGUATATUBA

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar, criado pela Lei Municipal nº 586/97, passando a ser regido, posteriormente, pela Lei Municipal nº 1.844, de 05 de maio de 2010, tem por finalidade assessorar o Governo Municipal na Execução do Programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, EJA e creches mantidos pelo Município, inclusive os estabelecimentos mantidos por entidades filantrópicas, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na execução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I – acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à merenda escolar, inclusive os recursos federais transferidos à conta do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), *para atendimento de creche, pré-escola, ensino fundamental, e Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Ensino Médio.*

II – Acompanhar, monitorar e zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)_encaminhadas pelo Município;

IV – promover junto a nutricionista a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos “in natura”;

V – opinar quanto à aquisição de insumos para o Programa de Alimentação Escolar, dando prioridade aos produtos da região;

VI – sugerir medidas aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar;

VII – Articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas públicas do município;

VIII – Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de Educação do Município, motivando-as na criação de hortas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

IX – Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

X – Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, sendo que os dados obtidos servirão de base para apresentação de sugestões na elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

XI – Fiscalizar as condições de armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, seja em depósito da seja em depósitos da Entidade Executora e/ou das escolas, incluindo-se a limpeza dos locais, fornecendo orientações quando necessário;

XII – Realizar campanhas de higiene e saneamento básico no que se refere aos seus efeitos sobre a alimentação;

XIII – Incentivar e apoiar a realização dos eventos de caráter cultural, científico, ou social referentes à melhoria da qualidade na alimentação promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV – levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

XV – Comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

XVI – Acompanhar a execução físico-financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;

XVII – Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, a Controladoria Geral da União, ao Ministério Público Federal e aos demais órgãos qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do PNAE em

especial aquelas de que tratam os incisos I a IV do artigo 37 da Resolução/FNDE/CD nº 38, de 16 de julho de 2009, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

XVIII - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

XIX – Incentivar a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar do Município de Caraguatatuba- SP, ficará a cargo do órgão da Educação do Município.

§ 2º O município garantirá infra-estrutura necessária à execução plena das competências do CAE.

XX – Acompanhar e fiscalizar todo o processo de contratação para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor Familiar Rural conforme consta na Resolução 38, de julho de 2009 nos artigos 18,19, 20, 21, 22, 23, 24.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo indicado, formalmente, pelo Chefe desse Poder;

II – 2 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de Educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a ser escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

III – 2 (dois) representantes de Pais de Alunos, indicados, formalmente, pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres (APM) ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata, e;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas escolhidos em assembléia específica para tal fim devidamente registrada em ata.

§1º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no *inciso II* deste artigo deverão os *docentes* realizar reunião, convocada especificamente para esse fim, sendo devidamente registrada em ata.

§ 2º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Entidade Executora para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§3º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente da mesma categoria representada.

§ 4º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato legal, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§5º - O Conselho terá uma Diretoria, composta de um Presidente e um Vice-Presidente, cabendo ao primeiro dirigir os trabalhos do Conselho e ao segundo, substituir o Presidente e secretariar as reuniões, quando necessário.

§6º - A Diretoria será eleita pelos membros titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares e executará suas funções pelo mesmo período de seus mandatos, enquanto conselheiros, podendo ser reeleito por uma única vez.

§7º - No caso de ocorrência de vaga de um membro titular, o suplente deverá completar o mandato do substituído.

§8º - O Conselho de Alimentação Escolar se reunirá ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente e mediante solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

§9º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, *desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.*

§10º - Ficarão extinto o mandato do membro titular e suplente que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas.

§11º - *No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.*

§12º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga, pelo tempo que restar ao cumprimento do respectivo mandato, *sua nomeação será feita por decreto*.

§13º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA E ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar, após ser nomeado, por Decreto do Prefeito Municipal para um mandato de 4 (quatro) anos, escolherá um Presidente e um Vice-Presidente, através de votação nominal ou votação simbólica.

§1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente para tal fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

§2º - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os presentes nos incisos II, III e IV do artigo 2º deste Regimento.

Art. 4º - São atribuições do Presidente:

I – coordenar as atividades do Conselho;

II – convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

III – organizar as pautas das reuniões;

IV – abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões;

V – determinar a verificação da presença;

VI – determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

VII – assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os membros do Conselho;

VIII – conceder a palavra aos membros do Conselho;

IX – colocar as matérias em discussão e votação;

X – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XI – proclamar as decisões tomadas em reunião;

XII – decidir sobre as questões de ordem ou submete-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;

XIII – propor normas para o bom andamento do Conselho;

XIV – mandar para os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

- XV – designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI – assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII – agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com autoridades com as quais deve ter relações;
- XVIII – representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XIX – conhecer as justificativas de ausência dos serviços administrativos do Conselho;
- XX – propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

Art. 5º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I – colaborar na execução das atividades do Conselho para seu pleno funcionamento;
- II – substituir o Presidente, bem como secretariar as reuniões quando necessário.
- III – secretariar as reuniões do Conselho;
- IV – receber, preparar, expedir e controlar correspondências;
- V – preparar a pauta das reuniões;
- VI – providenciar os serviços de arquivos, estatísticas e documentação;
- VII – lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII – recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IX – registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- X – comunicar aos membros do Conselho todos os assuntos relevantes à alimentação escolar.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes do Conselho será para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 7º - Aos membros compete:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II – votar as proposições submetidas a deliberações;
- III – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV – comparecer às reuniões na hora estabelecida;
- V – desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI – relatar os assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

VII – obedecer às normas regimentais;

VIII – assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX – ratificar ou impugnar as atas, quando julgar necessário;

X – justificar seu voto, quando necessário;

XI – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Parágrafo Único – O membro do Conselho que deixar de participar das reuniões deverá justificar-se por escrito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da reunião em que se verificou sua ausência, evitando, assim, a penalidade prevista no §10º, do art. 2º, deste Regimento.

Art. 8º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 9º - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão do Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 10º - As reuniões serão:

I – Ordinárias mensais, com datas decididas pelos conselheiros e publicadas em cronograma no Diário Oficial do Município;

II – Extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

Art. 11 – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§1º - Se, à hora do início da reunião, não houver “quorum”, será aguardada durante trinta minutos a composição no número legal.

§2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja “quorum”, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas de dias úteis.

§3º - A reunião de que trata o §2º, deste artigo, será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 12 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem direito a voto, representante dos órgãos federais, estaduais, municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 13 – O CAE deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação da prestação de contas, em convocação específica para tal fim, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 14 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – leitura e assinatura da ata da reunião anterior;

II – expediente;

III – comunicações do Presidente;

IV – ordem do dia (votações pertinentes).

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída, previamente, aos membros do Conselho.

Art. 15 – O expediente se destina à leitura da pauta e da correspondência recebida, bem como a de outros documentos.

Art. 16 – A ordem do dia compreenderá a discussão, votação e execução das atribuições do Conselho, conforme previsto neste Regimento.

CAPÍTULO VII

DAS DISCUSSÕES

Art. 17 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 18 – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 19 – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste artigo, será decidido de acordo com o inciso XII, do art. 4º, deste Regimento.

Art. 20 – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento de votação.

CAPÍTULO VIII DAS VOTAÇÕES

Art. 21 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 22 – As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§2º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§3º - Nas votações em plenário, qualquer dos dois métodos poderá ser utilizado por determinação do Presidente.

Art. 23 – Ao comunicar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente e quantos votaram contrário.

Art. 24 – Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO IX DAS DECISÕES

Art. 25 – As decisões do CAE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, apenas, o voto de desempate.

Parágrafo Único - a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderá ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 26 – Todas as decisões do CAE serão registradas em ata.

CAPÍTULO X

DAS ATAS

Art. 27 – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho

§1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§2º - As atas devem ser redigidas em livros próprios, com as páginas numeradas tipograficamente e rubricadas pelo Presidente do CAE.

§3º - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES DE NOVOS MEMBROS

Art. 28 – A Diretoria determinará uma data para eleição de novos membros e comunicará com trinta dias de antecedência, a todos os segmentos que compõem o Conselho de Alimentação Escolar previstos neste Regimento.

Art. 29 – Os membros representantes do Poder Executivo serão indicados formalmente pelo chefe desse Poder e mediante solicitação da Diretoria do CAE.

Art. 30 – Os representantes dos Pais de Alunos, Sociedade Civil e docentes, discentes ou trabalhadores da área de educação deverão ser eleitos pelos seus pares no dia, hora e data determinada pela mesa diretora do CAE.

§1º - Os interessados em compor o referido Conselho deverão se manifestar na reunião, apresentando-se aos presentes como candidato à vaga de conselheiro.

§2º - Encerradas as candidaturas, as eleições terão início, estabelecendo-se como membro titular o candidato mais votado e como suplente o segundo candidato mais votado.

§3º - Cada segmento da sociedade, representado pelos presentes, votará em seus pares separadamente.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas, somente, se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 32 – Os casos omissos e das dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 33 – Caberá aos membros do CAE de Caraguatatuba a efetiva participação em todos os processos licitatórios para a aquisição de alimentos ou equipamentos para a execução do PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) em quaisquer de suas fases.

Caraguatatuba, 23 de novembro de 2017

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR